

CERTIFICADO LP+LI-A N°. 116/2016 - SM

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede ao empreendimento **AMG MINERAÇÃO S.A.**, CNPJ Nº. 11.224.676/0001-85, Licença Prévia e Licença de Instalação, **concomitantemente - Ampliação**, para a atividade de Unidade de tratamento de minerais - UTM - DNPM 000466/1943, autorizando o início da implantação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada na Rodovia LMG-841, KM 18, S/Nº coordenadas geográficas Y 7.668.530 e X 542.793, no município de Nazareno, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº. 00043/1985/035/2015 e decisão da Unidade Regional Colegiada Copam Sul de Minas, em reunião do dia 07/11/2016.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Autorização para Intervenção Ambiental (I/A), com vencimento 07/11/2020; Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com destojo, para uso alternativo do solo; Área: 48,189 m³; Fisionomia: Floresta Estacional Semidecidual estágio inicial; Coordenadas geográficas: -21°50'15" | -44°34'50" Datum: WGS 84.
O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DO ANEXO I, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 4 (quatro) anos, com vencimento em 07/11/2020.

Varginha, 07 de novembro de 2016.

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da AMG Mineração S.A

Empreendedor: AMG Mineração S.A

Empreendimento: AMG Mineração S.A

CNPJ: 11.224.676/0001-85

Municípios: Nazareno e São Thiago

Atividade(s): Unidade de tratamento de minerais – UTM

Código(s) DN 74/04: A-05-01-0

Processo: 0043/1985/035/2015

Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório comprovando a realização da destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil gerados durante a obra de implantação do empreendimento.	Semestralmente, Durante a vigência da Licença de Instalação
02	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	90 dias contados a partir do recebimento da licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, de acompanhamento dos trabalhos de revegetação nas áreas do PTRF apresentado para compensação da supressão de indivíduos arbóreos isolados.	Semestralmente, durante a vigência da LP+LI.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, de acompanhamento dos Planos e Projetos apresentados e descritos no presente parecer e nos estudos apresentados.	Semestralmente, durante a vigência da LP+LI.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, de acompanhamento de todas as atividades propostas nos programas do meio socioeconômico.	Semestralmente, durante a vigência da LP+LI.
06	Formalizar pedido para obtenção de autorização para monitoramento de fauna apresentando todos os documentos exigidos no termo de referência disponível no sítio da SEMAD.	Na formalização da LO

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.